

**EXPEDIENTE:**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
JOSÉ LAGES JÚNIOR
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CELIANY ROCHA APPELT
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
MAC MERRHON LIRA PAES
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMDS
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES (INTERINO)
- 24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS
- 25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
RESOLUÇÃO COMPRAM Nº. 02 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

NORMATIZA PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POSTERIORMENTE DURANTE AFISCALIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió; bem assim o que consta no Processo Administrativo de nº. 3100.085489/2017.

Considerando as diretrizes do **Código Municipal de Meio Ambiente** – Lei nº. 4.548, de 21 de Novembro de 1996, e a Lei nº. 4214 de 05 de Junho de 1993 que regulamenta o COMPRAM, bem como o que estabelece a Lei nº. 6.703 de 03 Novembro de 2017 e o Decreto nº. 8.581 de 30 de Maio de 2018;

Considerando o artigo 85 da Lei nº. 4.548, de 21 de Novembro de 1996 que estabelece como objetivos do **Fundo de Proteção Ambiental**, instituído pelo Art. 167 da Lei Orgânica do Município e regulamentado pelo Decreto nº. 5.191, de 13 de Setembro de 1993, custear programas e projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Maceió;

Considerando o que estabelece o Decreto nº. 5.755, de 26 de Março de 1998, que estabelece o anexo I do **Código Municipal de Meio Ambiente**, como também a Lei nº. 4.548, de 21 de Novembro de 1996 que especifica os empreendimentos e atividades sujeitas à Autorização Ambiental;

Considerando o que estabelece o Decreto nº. 5.836, de 29 de Dezembro de 1998, que institui o Sistema de Concessão de **Autorização Ambiental no Município de Maceió**;

Considerando o que estabelece o Decreto nº. 6.251, de 04 de Julho de 2002, que institui no Sistema de Concessão de Autorização Ambiental Municipal pela **Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente**, o instituto da Autorização Prévia, estipula novos valores para as respectivas taxas de acordo com os Arts. 35 e 42 do Código Municipal do Meio Ambiente (Lei nº. 4.548 de 21 de Novembro de 1996) que altera o Decreto Municipal nº. 5.836, de 29 de Dezembro de 1998, dando nova redação aos Arts. 1º, 5º e 10º e dá outras providências;

Considerando o que estabelece o Decreto Municipal nº. 6.429, de 02 de Julho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

Considerando o que estabelece o Decreto nº. 7.641, de 12 de Junho de 2014, que dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº. 5.836, de 29 de Dezembro de 1998, que institui o Sistema de Concessão de Autorização Ambiental no Município de Maceió;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Resolução CONAMA nº. 396/2008 que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer o disciplinamento dos procedimentos a serem observados quando do Rebaixamento do Lençol Freático em atividades, empreendimentos, imóveis e instalações no município de Maceió;

Considerando uso do Sistema Público de Drenagem para o lançamento da água de Rebaixamento do Lençol Freático em atividades, empreendimentos, imóveis e instalações no Município de Maceió;

Considerando o fenômeno da compactação de camadas subjacentes porosas, decorrente da extração de águas em quantidade superior à recarga do aquífero e o risco potencial recalque em edificações vizinhas, com o aparecimento de trincas e o afundamento de estruturas e pisos, devido ao fenômeno de subsidência;

Considerando a Política Nacional de Recursos Hídricos e toda a legislação pertinente;

Considerando a saúde, o bem-estar do ser humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático não devem ser afetados em consequência da deterioração da qualidade das águas;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente natural e construído, para a presente e futuras gerações.

RESOLVE:

Art 1º A presente resolução se destina a procedimentos a serem observados quando da necessidade da utilização de rebaixamento do lençol freático com utilização do sistema público de drenagem de águas pluviais no Município de Maceió, nos processos de licenciamento ambiental e posteriormente durante a fiscalização de uso do sistema.

§ 1º Deveser considerado nos procedimentos de licenciamento ambiental, além do lançamento direto em corpo d'água receptor, o uso do sistema público de drenagem de águas pluviais no Município de Maceió.

§ 2º A magnitude e a definição do tipo de sistema de rebaixamento a ser adotado dependem principalmente:

I- das características hidro geológicas, notadamente o coeficiente de condutividade hídrica da área proposta e seu entorno de 100 (cem) metros de raio, sendo exigidos estudos mais aprofundados nas regiões localizadas em áreas de descarga a critério do órgão ambiental;

II- das condições de proximidade de edificações e suas fundações e obras situadas próximas a área proposta ao rebaixamento, considerando os riscos de dano a vizinhança que venha a ser necessário o uso de técnicas mais adequadas;

III- da área e da profundidade da escavação requerida;

IV- do tempo em que será necessário manter a condição de rebaixamento.

Art 2º No procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade que envolva o rebaixamento do lençol freático no Município de Maceió, serão considerados os seguintes critérios:

I- qualidade da água a ser captada no rebaixamento e sua conformidade com os padrões do corpo d'água receptor, devendo ser isenta de fração sólida que danifique ou onere o sistema público de drenagem;

II- a devida regularização no órgão gestor dos recursos hídricos para o uso do corpo d'água, quando assim for exigido pela legislação e normas próprias;

III- capacidade do sistema público de drenagem ou sessão deste em receber a demanda hídrica do procedimento de rebaixamento do lençol freático;

IV- padrão da qualidade da água em conformidade com os padrões exigidos pela legislação em vigor para recebimento no corpo receptor;

V- o monitoramento do nível do lençol freático a ser rebaixado e a estabilização do solo definido no projeto acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI- temporalidade da instalação do sistema de rebaixamento do lençol freático, podendo ser de caráter:

a) temporária de curta duração, com tempo de funcionamento inferior a 06 (seis) meses;

b) temporária de média duração, com tempo de funcionamento entre 06(seis) e 12(doze);

c) temporária de longa duração, com tempo de funcionamento entre 12(doze) a 18(dezoito) meses;

d) permanentes, acima de 18(dezoito) meses.

§1º Nas atividades e/ou empreendimentos que necessitem realizar o rebaixamento de lençol freático, deverá ser apresentado, quando da solicitação da Licença Prévia, uma Declaração de Viabilidade Técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, atestando a capacidade da rede de drenagem de águas pluviais para recebimento das águas provenientes do rebaixamento de lençol freático.

§ 2º O Plano de rebaixamento de lençol freático deverá ser elaborado e executado pelo próprio interessado ou por empresa especializada, devendo constar no mínimo:

I- projeto de rebaixamento, com a previsão da execução de caixas para sedimentação de resíduos, a montante da rede pública de drenagem;

II- manual de Procedimento Técnico Operacional-MPTO para operação, manutenção, contingência e emergência;

III- responsabilidade técnica, através de apresentação da ART dos profissionais envolvidos;

IV- em instalações de caráter temporário de Longa Duração Permanente, um livro de ocorrência a ser rubricado pela SEDET, quando de suas fiscalizações, devendo o mesmo se encontrar disponível no local da instalação do rebaixamento do lençol freático.

§ 3º No Projeto de Rebaixamento de Lençol Freático deverá ser considerado:

I- a vazão calculada para o sistema;

II- fluxo hídrico;

III- qualidade (química, física e biológica) da água do lençol freático;

IV- a ocorrência de outros procedimentos simultâneos de rebaixamento em um raio de 100 (cem) metros e seus possíveis efeitos com a adição do sistema em análise, especialmente quanto a recarga de aquífero;

V- as análises das curvas de depressão/potenciométricas do lençol freático;

VI- outras considerações relevantes à análise estabelecida pela SEDET.

§ 4º Na análise do Plano de Rebaixamento de Lençol Freático, além das considerações verificadas no parágrafo terceiro, a SEMINFRA deverá considerar a demanda acumulada de outros rebaixamentos, caso haja, de forma que não poderá ser autorizado o rebaixamento caso venha a exceder a capacidade máxima do sistema ou seção utilizada.

§ 5º O Sistema Permanente que se encontre em funcionamento e lançando água de rebaixamento no Sistema Público de Drenagem de Águas Pluviais até a data de publicação desta resolução, terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para sua regularização junto ao órgão ambiental.

Art. 3º Caberá ao licenciado ambiental e usuário do Sistema Público de Drenagem de Águas Pluviais para fins de Rebaixamento do Lençol Freático, todas as medidas necessárias e cabíveis para garantir a qualidade da água rebaixada dentro dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental.

§1º Em caso de não conformidade da qualidade da água rebaixada com a licença ambiental expedida e que venha a caracterizar poluição, deverá ser suspenso de imediato o lançamento na rede de drenagem, adotando outra solução aprovada pelo órgão ambiental até que sanados os fatores causadores da poluição.

§2º Em caso de interrupção do lançamento do efluente proveniente das águas de rebaixamento de lençol freático na rede pública, a SEDET deverá informar à SEMINFRA para conhecimento e devidas providências.

Art. 4ºA qualidade da água proveniente do rebaixamento do lençol freático deverá ser comprovada através da análise realizada por laboratório de reconhecido valor técnico, seguindo os prazos abaixo indicados:

I – nos rebaixamentos de Curta e Média duração deverão ser realizadas análises de qualidade da água no início do período e outras a cada 3 (três) meses, até o término do período do rebaixamento;

II - nos rebaixamentos de Longa duração e permanente deverão ser realizadas análises de qualidade da água a cada 3(três) meses.

Art. 5º A quantidade da água do rebaixamento será monitorada pelo licenciado, através da apresentação de relatórios trimestrais, acompanhados dos laudos de análises da qualidade, previstos no art. 4º.

Art. 6º Nos casos de rebaixamentos Permanentes deverão ser apresentados relatórios semestrais de análise do nível das curvas de depressão do lençol, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º O Licenciado deverá apresentar relatórios de monitoramento a SEDET nos prazos acima estabelecidos.

§ 1º Constarão nos relatórios, as ocorrências anotadas na operação de rebaixamento ao longo do período.

§ 2º Para Instalações de rebaixamento de lençol freático de caráter temporário de Curta, Média e Longa duração deverá ser entregue ao fim do procedimento de rebaixamento, relatório consolidado constando os dados de qualidade e a quantidade da água rebaixada e informações das ocorrências durante a operação do sistema.

Art. 8º Em caso de rebaixamento de lençol freático com lançamento direto em corpo d'água receptor, caberá a comprovação de regularidade junto ao órgão gestor dos recursos hídricos.

Art. 9º Não será permitido outro fim para a água rebaixada se não aquele estabelecido na Licença Ambiental emitida.

Art. 10 As disposições desta Resolução não excluem a imposição de outras obrigações normativas concomitantes estabelecidas na legislação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 14 de Agosto de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió
Presidente do COMPRAM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:140F5DCE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2059 MACEIÓ/AL, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear **CINTHIA RAFAELA AMARO GONÇALVES ANDRADE** para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Distritos Sanitários**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **073.033.714-60**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DA14A78

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2060 MACEIÓ/AL, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Processo nº. 01500.121610/2018

RESOLVE:

Designar a Srª. **VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM**, Assessora Especial, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, para sem prejuízo das suas funções regulamentares, responder interinamente pela **FMAC**, na ausência do Titular da Pasta, o Diretor-Presidente, Sr. **VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA**, durante o período de 19 a 20 de Dezembro de 2018, pelo motivo de seu deslocamento a serviço a cidade de Brasília/DF.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B4808AB

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.666 MACEIÓ/AL, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS INSCRITOS NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTE – CMC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, inc. V da Lei